

abertura das propostas comerciais no dia 30/03/2022, às 13h.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24/03/2022.

**ERICK MOREIRA DE AGUIAR**  
Presidente da CPL

**AGERSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 007/2022**

**PROCESSO:** 17187/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas da sede da Agersa, localizada no Edifício Guandu Center, situado na Rua Prof. Quintiliano Azevedo, nº 31, 6º andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29300-195, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, além da mão de obra.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Identificação da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00; Identificação da despesa no sub-elemento : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PJ; Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.99.00; FONTE DE RECURSO: 199000005807; FICHA: 82.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

**CONTRATANTE:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim- AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

**CONTRATADA:** Edimar Miranda Santiago, CNPJ Nº: 06.311.496/0001-09.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, Lei 8.666/1993

**ID CIDADES:** 2022.016E0100002.09.0007

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2022.

**MARCIO DELLATORRE TAVARES**  
Diretor Presidente em exercício  
Decreto nº 31.437/2022

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7944/2022**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO AS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS CIVIS E MILITARES, POR RELIGIOSOS DE TODAS AS CONFISSÕES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1º** Aos Líderes (Ministros) Religiosos e Capelães de todas as confissões, acompanhados ou não de suas esposas, assegura-se o acesso as entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, situados no Município de Cachoeiro de

Itapemirim-ES, para dar atendimento religioso a quem interessar, especialmente os internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

**§ 1º** Entende-se por Líderes (Ministros) Religiosos os Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Apóstolos, Bispos, Padres, Anciões, Madres e outros equiparados e reconhecidos como Ministro de Confissão Religiosa.

**§ 2º** As visitas em entidades hospitalares, unidades e casas de saúde, para efeito dessa lei, poderão ser realizadas a qualquer hora, respeitada as limitações de cada órgão, nos termos da Lei Federal nº 9.982/2000.

**§ 3º** As entidades hospitalares, unidades e casas de saúde ficam obrigadas a afixarem cópia da presente Lei, em suas portarias, em lugar visível para cumprimento por parte de funcionários, servidores e colaboradores em geral.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**LEI Nº 7945/2022**

**DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE ANTECIPADA, AFIM DE TRAZER MAIS TRANSPARÊNCIA E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ÓRGÃOS DE CONTROLE E DÁ POPULAÇÃO EM GERAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Todo serviço público contratado e devidamente licitado pela Administração Pública Municipal, suas empresas e autarquias deverão, antes de executados, serem publicados no Diário Oficial do Município, de forma detalhada, inclusive aqueles previstos em lei como de licitação dispensável ou dispensada;

**§1º** Serão publicadas as seguintes informações sobre os serviços:

- Local de execução da prestação do serviço;
- Data prevista de início e término da execução do serviço;
- Planilha de custos previstos;

**Art.2º** Ficam os licitantes dos serviços citados no artigo obrigados a procederem a publicação com o detalhamento dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis antes da emissão da ordem de serviço ou início de sua prestação;

**§1º.** Excetuam-se o prazo mencionando no art. 2º dessa lei serviço prestado em situação de emergência e calamidade pública devidamente publicado via decreto do Poder Executivo Municipal, porém deverá ser publicado em diário oficial do município,



clareza, publicidade e possibilidade de sua fiscalização anterior a liquidação da despesa.

§2º. Entende-se por licitantes por aquele responsável pela ordenação da despesa.

**Art.3º.** Caberá ao responsável pela assinatura do contrato a responsabilidade pela publicação antecipada dos serviços a serem executados;

**Art.4º.** O descumprimento da obrigação prevista nesta lei acarretará multa de 1000 (um mil) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – por ato não publicado, sendo esta aplicada a quem seria o responsável pelo mesmo ato;

**Art.5º.** A fiscalização será exercida de ofício pela Câmara Municipal, através de suas comissões permanentes ou especiais, órgãos de controle interno ou externo. Assim como, pela sociedade em geral, que provocará os responsáveis através de denúncia protocolada em qualquer dos órgãos citados nesse artigo;

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador-Presidente

**LEI Nº 7946/2022**

**FICA GARANTIDO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O DIREITO CONSTITUCIONAL AO APRENDIZADO DO VOCABULÁRIO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido aos estudantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas e orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da Reforma Ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os órgãos de competência da administração municipal, bem como a Educação Básica de competência e gestão do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 3º** Fica proibida a divulgação em instituições de ensino públicas ou privadas de competência municipal, assim como em editais e publicações de concursos público, e meios de comunicação oficial do Município, bem como suas plataformas digitais de interação com a comunidade, a utilização, divulgação e incentivo, da escrita ou fala, de linguagem diversa a oficial das normas e orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da Reforma Ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da

Língua Portuguesa (CPLP).



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/sp/autenticidade> com o identificador 350034003200380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Parágrafo único** Em hipótese alguma aplica-se a proibição do ensino de outros idiomas, tais como o inglês, espanhol, francês, entre outros, devendo inclusive ser estimulado o seu aprendizado, quando disponível, no âmbito do município.

**Art. 4º** A violação do direito do estudante estabelecido nessa lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas que ministrarem conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

**Art. 5º** Os professores da rede pública que infringirem essa lei estarão sujeitos ao disposto no Código de Ética dos Servidores Municipais.

**Art. 6º** As secretarias e órgãos responsáveis pelo ensino básico do município, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 167 / 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.718/2012 E PORTARIA Nº 86/2021;**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada para a execução de trabalho técnico específico, na forma da Portaria nº 86/2021, de 09 de fevereiro de 2021 (DOM nº 6251, 11/02/2021), os servidores relacionados abaixo:

- I – MATEUS REBONATO SANTOS;
- II – RAFAEL MACEDO BATISTA.

**Art. 2º** - O trabalho específico a ser desempenhado pelos servidores será de “*Elaboração de Termo de Referência, acompanhamento dos Processos Licitatórios, coordenando junto ao licitante vencedor a elaboração dos projetos. Além de acompanhamento e fiscalização da obra de reformas do Edifício Juarez Tavares Mata, sede da Câmara Municipal*”;

**Art. 3º** - Fixa-se o prazo de vigência da presente designação de 21 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.



efeitos legais e